

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA  
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

**PA/SLA:** 901/2021

**PROCESSO Nº:** 2090.01.0006896/2025-13

**Empreendedor:** Extrativa Mineral S.A

**CNPJ:** 17.174.889/000126

**Municípios:** Nova Lima - MG

**Referência:** Relato de Vista referente ao pedido de exclusão de condicionante da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Extrativa Mineral Ltda (CNPJ nº 17.174.889/0003-98), referente aos processos SLA nº 901/2021 e SEI nº 1370.01.0009775/2021-88, pelo indeferimento.

**1) Relatório:**

O presente processo foi pautado na 134ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerária - CMI, realizada em 27/03/2026, na qual houve solicitação de vista conjunta do Processo Administrativo SLA nº 901/2021, Extrativa Mineral Ltda pelos conselheiros representantes do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg) e do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra).

Trata-se do pedido de exclusão de condicionante da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Extrativa Mineral Ltda (CNPJ nº 17.174.889/0003-98), referente aos processos SLA nº 901/2021 e SEI nº 1370.01.0009775/2021-88.

Conforme descrito nos autos do processo, a “requerente alega impossibilidade de recuperação das áreas devido à sobreposição com o projeto de ampliação da mina (Pilha de Estéril), objeto do Processo SLA nº 2263/2023. Entretanto, verifica-se que o supracitado Processo SLA nº 2263/2023 foi indeferido.” Dessa forma, uma vez que o projeto de ampliação não obteve a devida licença para sua execução, a área de APP das nascentes não sofrerá a supressão planejada, permanecendo intacta a necessidade de sua recuperação e proteção, conforme determinado originalmente na Licença de Operação Corretiva (LOC).

Pelo exposto, o NUCAM CM manifestou-se pelo indeferimento do pedido de exclusão da condicionante, devendo o empreendedor cumprir integralmente o cronograma de apresentação e execução do PRADA.

## **2) Das Considerações Finais:**

Diante de todo o exposto, considerando os autos do processo, somos favoráveis ao parecer emitido pelo órgão ambiental em face da análise do pedido de exclusão de condicionante da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Extrativa Mineral Ltda (CNPJ nº 17.174.889/0003-98), referente aos processos SLA nº 901/2021 e SEI nº 1370.01.0009775/2021-88, nos termos do Parecer nº 5/FEAM/URA CM - CAT NUCAM/2026.

Considerando que o pedido de exclusão da condicionante foi protocolado pelo empreendedor dentro do prazo de vigência estabelecido, solicita-se a prorrogação do prazo para o devido cumprimento da condicionante, por igual período, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, para que a empresa Extrativa Mineral Ltda apresente o respectivo PRADA.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

---

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**

Representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg)

---

**Francisco de Assis Lafeta Couto**

Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)